CONTRATO Nº 065/2021/PMJM/PI.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a construção de uma praça pública na localidade Zé Ferreira na Zona Rural do Município de Jardim do Mulato/PI.

NOVEMBRO/2021

Debi Lima de sousa

CONTRATO Nº 065/2021/PMJM/PI

CONTRATO Nº. 065/2021/PMJM/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE ZÉ FERREIRA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2021, nesta Cidade de JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, ESTADO DO PIAUÍ, doravante chamada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.343/0001-01, com sede e foro na Cidade de Jardim do Mulato/PI, estabelecida a Avenida Jaime Soares nº 420, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dejair Lima de Sousa e, de outro lado, a empresa: **LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, com sede e foro em Picos/PI, na Rua Filomeno Portela Richard, nº 945, Apartamento nº 302 – Bairro: Boa Sorte, CEP: 64.607-045 – Picos/PI, no Estado: Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.788.564/0001-18, e Inscrição Estadual sob o nº 19.689.777-7, neste ato representado pelo seu sócio Administrador o senhor: Bruno Lima Barros, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 3.216.755/SSP/PI, CPF nº 049.469.913-28, residente e domiciliado na Rua Filomeno Portela Richard, nº 945, Apartamento nº 302 – Bairro: Boa Sorte, CEP: 64.607-045 – Picos/PI, doravante chamado abreviadamente CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº 04/2021 conforme Processo Administrativo nº 00.087/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dejair Lima de Sousa

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes que integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da **Tomada de Preço nº 04/2021**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE ZÉ FERREIRA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMJM/PI pela realização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Pela prestação dos serviços contratados fica estabelecido o preço global o valor de R$ R$ 95.920,41 (Noventa e Cinco Mil Novecentos e Vinte Reais e Quarenta e Um Centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital, em conformidade com o cronograma físico financeiro da PMJM/PI.

§ 1º. Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Jardim do Mulato-PI.

§ 2º. O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de Jardim do Mulato/PI, através de engenheiro designado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

Deiz Lima de Sousa

5.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

5.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

5.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

5.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

5.6. Zelar pelos interesses do Município de Jardim do Mulato/PI relativamente ao objeto do contrato;

5.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Jardim do Mulato - PI relativamente aos serviços;

5.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Jardim do Mulato/PI;

5.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Jardim do Mulato/PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

5.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

5.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

5.12. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

5.13. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

5.14. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

5.15. Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento e documento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

5.16. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

5.17. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.

Delailma de Sousa

5.18. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Jardim do Mulato (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.19. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

5.20. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Jardim do Mulato (PI) relação jurídica de qualquer natureza;

5.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

5.22. Executar os Serviços em conformidade com Plano de Trabalho, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo/PMJM/PI e legislação pertinente ao objeto licitado.

5.23. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo GOVERNO FEDERAL, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

5.24. A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.25. A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMJM/PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.26. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

5.27. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;

5.28. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

5.29. Registrar o Contrato no CREA ou no CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

5.30. A contratada compromete se a todos os termos da Tomada de Preços 04/2021/PMJM/PI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE:

6.1. Disponibilizar o local da obra;

6.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste edital;

6.4. Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra (s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

6.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

6.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SETIMA: FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta: FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Emenda Parlamentar nº 202129000003 – Plano de Ação: 09032021-010599 – Programa: 09032021 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0008.1017.0000 – PROJETO ATIVIDADE: 1017.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato (PI) a nota fiscal referente à parcela dos serviços executados conforme cronograma físico financeiro e plano de trabalho, devidamente atestada pelo gestor do contrato a ser designado pela administração no prazo de 30 (trinta) dias.

8.2. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

8.3. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato (PI), em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMJM/PI, mediante apresentação dos documentos pertinentes a condição de habilitação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMJM/PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

8.5. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

Delair Lima de Sousa

8.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do edital.

8.7. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a PMJM/PI, as notas fiscais correspondentes à medição, que será examinada e aprovada pela Fiscalização da PMJM/PI.

8.8. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, **que equivale** ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMJM/PI.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

R = V(I – Io)/Io, onde:

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado; Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*. R = V [I - Io Io]

a) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 - calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômico.

b) Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Tomada de Preço, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

9.2. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS:

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS:

11.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta Tomada de Preço será de 90 (noventa) dias e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabe'ecido pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

11.2. O prazo previsto para inicio da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.3. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

11.4. O prazo de vigência do presente contrato será o correspondente ao prazo de execução dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, contados da sua assinatura. **Vigência: 08/11/2021 a 08/11/2022.**

11.5. O prazo para execução da obra é o fixado no Cronograma de Desembolso da obra.

11.6. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMJM/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

12.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PMJM/PI;

12.3. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

12.4. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: Antônio Marcos Leal Soares, Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos - CPF nº 682.637.163-49, Ficando como Gestor o Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Delailma de Sousa

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

13.3. O valor da multa será atualizado monetariamente de acordo com o índice de reajustamento contratual.

13.4. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

13.5. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

13.6. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a PMJM/PI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da PMJM/PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

13.9. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

14.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, alem de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

14.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, será cobrada multa 5% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

14.3. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. *(Art. 77, da Lei Federal 8.666/93).*

15.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artº. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Item anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula **16.2** sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

16.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização da contratante na forma que determina a legislação.

16.2. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

16.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMJM/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

16.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

16.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMJM/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PMJM/PI e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

16.8. Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1. A fiscalização receberá os serviços:

a) <u>O Recebimento será Provisório</u>, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a PMJM/PI procederá ao recebimento provisório do

objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

17.3. O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução da PMJM/PI.

17.4. A PMJM/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

17.5. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

17.6. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRESCIMOS OU SUPREÇÃO

18.1. A Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou da Tomada de Preço serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

20.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Licitatório nº 04/2021/PMJM/PI** - modalidade TOMADA DE PREÇO **nº 04/2021/PMJM/PI**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, por despacho datado de 01/11/2021, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA,** ao qual está plenamente vinculado.

Débora Lima de Sousa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

21.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Jardim do Mulato (PI) 08 de novembro de 2021

José Rodolfo Lima Barros

LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 41.788.564/0001-18
Representante Legal: Bruno Lima Barros
CPF: 049.469.913-28
Contratado

Dejair Lima de Sousa

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Diego Antunes Soares

NOME/CPF: 960.349.043-15

NOME/CPF: 134.300.513-34

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC53F09FD17B5AD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI.
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2021/PMJM/PI.
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021/PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0151/2021 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a construção de uma praça pública na localidade Pitombeira Zona Rural do Município de Jardim do Mulato/PI.
CONTRATADO: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP.
CNPJ: 08.489.857/0001-29
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo de Administrativo nº 0151/2021/PMJM/PI.
Valor Global: R$ 205.952,78 (Duzentos e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Emenda Parlamentar nº 202129000003 – Plano de Ação: 09032021-010599 – Programa: 09032021 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0008.1017.0000 – PROJETO ATIVIDADE: 1017.
VIGÊNCIA: 08/11/2021 a 08/02/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Prazo de Execução: 90 (noventa) Dias.
Data Assinatura: 08/11/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP.: Jardel Soares de Sousa.
Jardim do Mulato (PI), 08 de novembro de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

Id:0CC53F09FD17B5F6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI.
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021/PMJM/PI.
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021/PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.087/2021 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a construção de uma praça pública na localidade Zé Ferreira na Zona Rural do Município de Jardim do Mulato/PI.
CONTRATADO: LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 41.788.564/0001-18
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01..
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo de Administrativo nº 087/2021./PMJM/PI. Tomada de Preços nº 04/2021/PMJM/PI.
Valor Global: R$ 95.920,41 (Noventa e Cinco Mil Novecentos e Vinte Reais e Quarenta e Um Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Emenda Parlamentar nº 202129000003 – Plano de Ação: 09032021-010599 – Programa: 09032021 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0008.1017.0000 – PROJETO ATIVIDADE: 1017.
VIGÊNCIA: 08/11/2021 a 08/02/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Prazo de Execução: 90 (noventa) Dias.
Data Assinatura: 08/11/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa Contratado: LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. Bruno Lima Barros.
Jardim do Mulato (PI), 08 de novembro de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

Id:09FEB4194203B5B7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI.
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021/PMJM/PI.
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021/PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0152/2021 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de engenharia e construção para a reforma da Unidade Escolar João Barbosa na sede do Município de Jardim do Mulato/PI.
CONTRATADO: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP.
CNPJ: 08.489.857/0001-29
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/PMJM/PI.
CNPJ: 11.039.226/0001-12..
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo de Administrativo nº 0152/2021/PMJM/PI. Tomada de Preços nº 03/2021/PMJM/PI.
Valor Global: R$ 98.973,02 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Setenta e Três Mil e Dois Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, FME 25%, FUNDEB, Recursos Próprios. NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.1008.0000 – PROJETO ATIVIDADE: 1008.
VIGÊNCIA: 08/11/2021 a 08/02/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Prazo de Execução: 90 (noventa) Dias.
Data Assinatura: 08/11/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: Claudiceia Borba de Carvalho Soares. Contratado: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP.: Jardel Soares de Sousa.
Jardim do Mulato (PI), 08 de novembro de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

Id:09FEB4194203B4BC

ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal | PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

PORTARIA Nº 212 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as Constituições Federal e Estadual;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR a Sra. **ANANDA MARIA MENESES ARAUJO DE OLIVEIRA** portadora da RG 2.958.079 SSP-PI e CPF 078.374.043-35 para exercer as funções do cargo de Secretária Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Luzilândia-Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (09-11-2021).

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397 Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397 Dados: 2021.11.09 11:11:26 -03'00'

Prefeita Municipal

empresas participantes, onde se fará presente um responsável da Prefeitura para acompanhar os interessados e ao final expedir o atestado de visita por ele assinado e pelo engenheiro da prefeitura. Não serão aceitas visitas realizadas fora do horário especificado.

Cabeceiras do Piauí - PI, 08 de novembro de 2021.
FRANCISCO VINICIUS DE SOUSA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2021

O município de Cabeceiras do Piauí - PI, por intermédio do Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados na licitação em epigrafe, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para construção de 41 (quarenta e um) módulos sanitários para o município de Cabeceiras do Piauí - PI, Convênio SICONV: 857509/2021, Proposta SINCOV: 093535/2021 - FUNASA, que teria sua abertura para o dia no dia 17 de novembro de 2021 às 09 horas, que fora ADIADA a sessão de abertura desta para o dia 24 de novembro de 2021, às 09h00min (horário local), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro - Cabeceiras do Piauí - PI. A Justificativa alusiva ao adiamento se dá à busca de atender ao art. 21, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Cabeceiras do Piauí - PI, 08 de novembro de 2021.
FRANCISCO VINICIUS DE SOUSA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato nº 033/2021/PRG. Pregão Eletrônico nº 033/2021. Contratante: P. M. de Conceição do Canindé. CONTRATADA: A.R. Dos Santos Suprimentos de Informática - ME CNPJ nº 12.320.270/0001-69.OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática. Fonte do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; Valor Estimado: R$ 15.555,00. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 09/11/2021.
Extrato de Contrato nº 033/2021/PRG. Pregão Eletrônico nº 033/2021. Contratante: P. M. de Conceição do Canindé. Contratada: Almeida Rep e Comercio de Material e Alimentos Ltda CNPJ nº 02.488.226/0001-09. Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática. Fonte Do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; Valor Estimado: R$ 86.842,60. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 09/11/2021.
Extrato de Contrato nº 033/2021/PRG. Pregão Eletrônico nº 033/2021. Contratante: P. M. de Conceição do Canindé. Contratada: Jose G F Cunha Comercio e Serviços Eireli CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática. Fonte Do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; Valor Estimado: R$ 8.779,95. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 09/11/2021.
Extrato de Contrato nº 033/2021/PRG. Pregão Eletrônico nº 033/2021. Contratante: P. M. de Conceição do Canindé. Contratada: Ultra Licitações Ltda CNPJ nº 36.524.917/0001-32. Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática. Fonte Do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; Valor Estimado: R$ 2.050,00. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 09/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura M. de Floriano-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021-ADM, do tipo menor preço global por lote, na forma de Execução direta, cujo objeto aquisição de equipamentos e mobiliário escolar (materiais permanentes), para atender as necessidades da Sec. M. de Educação do município. Acolhimento das Propostas: Á Partir do dia 11/11/2021 às 09:30 horas. Do Encerramento Do Acolhimento Das Propostas: dia 25/11/2021 às 08:30 horas. Início da Sessão De Disputa De Preços: dia 25/11/2021 às 09:30.Endereço Eletrônico DF, Local:www.licitaçoes-e.com.Informações pelo e-mail: cpl@floriano.pi.gov.br.O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, que deverão solicitar via correio eletrônico. Com lotes de ate R$ 80.000,00 para participações exclusivas de ME/EPP'S sediadas no Estado do Piauí, conforme ART. 2º, §2º, inciso II da lei municipal 1115-2021)

Floriano-PI, 09 de novembro de 2021.
RAILSON ALENCAR RAMALHO

A Prefeitura M. de Floriano-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 074/2021-ADM, do tipo menor preço global por lote, na forma de Execução direta, cujo objeto é aquisição de kits de alimentação escolar (gêneros alimentícios), para atender as necessidades da Sec. M. de Educação do município. Acolhimento das Propostas: Á Partir do dia 11/11/2021 às 09:30 horas. Do Encerramento do Acolhimento das Propostas: dia 25/11/2021 às 08:30 horas. Início Da Sessão De Disputa De Preços: dia 25/11/2021 às 09:30. Endereço Eletrônico DF, LOCAL: www.licitaçoes-e.com.br. Informações pelo E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, que deverão solicitar via correio eletrônico. com cota reservada de 25% para participações exclusivas de ME/EPP'S sediadas no município conforme Art 9º da Lei Municipal 1115-2021

Floriano-PI, 09 de novembro de 2021.
LUCAS DE SOUZA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Proc. Adm. nº: 067/2021. Objeto: Aquisição de condicionadores de ar e ventiladores escolares para o Município de Jacobina do Piauí-PI. Fonte de Recurso: FNDE - Termo de Compromisso PAR nº 202103238-5. Valor: R$ 393.000,81. Data da abertura: 23/11/2021 às 08:30h no sítio: www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital e informações estão disponíveis no endereço acima ou pelos sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br; https://www.tce.pi.gov.br/.

Jacobina do Piauí-PI, 09 de novembro de 2021.
EDVARTON DE SÁ SOUSA.
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2021/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0425/2021 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Expediente para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CONTRATADO: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 38.281.708/0001-30
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01.
SUPORTE LEGAL: SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Presencial SRP 04/2021/PMMO/PI; Ata de Registro de Preços nº 04/2021/PMMO/PI; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. Processo de Adesão nº 0425/2021/PMJM/PI Decreto Federal nº 19.024/19. Termo de Cooperação Técnica 003/2021/PMMO/PI
Valor Global: Lote I - Material de Expediente R$ 552.524,65 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
Fontes de Recursos FPM, ICMS, FMS, FUS, FMAS, FME, FUNDEB 40%, ISS, PAB FIXO, Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015.00000; 12.306.0005.2175.00000; 12.361.0005.2026.0000; 12.365.0005.2026.00000; 10.122.0005.2052.00000; 10.301.0004.2053.0000; 08.244.0003.2156.0000; 08.244.0005.2051.0000; 08.244.0003.2061.0000; 08.244.0003.2065.0000; 08.244.0003.2166.0000; 08.244.0003.2173.0000- Projeto Atividade: 2059; Fonte: 01 Outras fontes.
VIGÊNCIA: 29/10/2021 a 31/12/2021 - 02 (dois) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 29/10/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa; Secretaria Municipal de Educação: Claudiceia Borba de Carvalho Soares; Secretaria Municipal de Saúde: Edilson da Silva Santos; Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social: Barbara Veloso Contratado: Premium Hospitalar Eireli: Simone Oliveira Lima.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2021/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.087/2021 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a construção de uma praça pública na localidade Zé Ferreira na Zona Rural do Município de Jardim do Mulato/PI.
CONTRATADO: LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 41.788.564/0001-18
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01..
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo de Administrativo nº 087/2021/PMJM/PI. Tomada de Preços nº 04/2021/PMJM/PI.
Valor Global: R$ 95.920,41 (Noventa e Cinco Mil Novecentos e Vinte Reais e Quarenta e Um Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Emenda Parlamentar nº 202129000003 - Plano de Ação: 09032021-010599 - Programa: 09032021 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0008.1017.0000 - PROJETO ATIVIDADE: 1017. VIGÊNCIA: 08/11/2021 a 08/02/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.Prazo de Execução: 90 (noventa) Dias.
Data Assinatura: 08/11/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa Contratado: LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Bruno Lima Barros.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0152/2021 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de engenharia e construção para a reforma da Unidade Escolar João Barbosa na sede do Município de Jardim do Mulato/PI.
CONTRATADO: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP.
CNPJ: 08.489.857/0001-29
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/PMJM/PI.
CNPJ: 11.039.226/0001-12..
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo de Administrativo nº 0152/2021/PMJM/PI. Tomada de Preços nº 03/2021/PMJM/PI.
Valor Global: R$ 98.973,02 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Setenta e Três Mil e Dois Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, FME 25%, FUNDEB, Recursos Próprios. NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.1008.0000 - PROJETO ATIVIDADE: 1008.
VIGÊNCIA: 08/11/2021 a 08/02/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.Prazo de Execução: 90 (noventa) Dias.
Data Assinatura: 08/11/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: Claudiceia Borba de Carvalho Soares. Contratado: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP.: Jardel Soares de Sousa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2021/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0151/2021 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a construção de uma praça pública na localidade Pitombeira Zona Rural do Município de Jardim do Mulato/PI.
CONTRATADO: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP.
CNPJ: 08.489.857/0001-29
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo de Administrativo nº 0151/2021/PMJM/PI.
Valor Global: R$ 205.952,78 (Duzentos e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Emenda Parlamentar nº 202129000003 - Plano de Ação: 09032021-010599 - Programa: 09032021 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0008.1017.0000 - PROJETO ATIVIDADE: 1017.VIGÊNCIA: 08/11/2021 a 08/02/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.Prazo de Execução: 90 (noventa) Dias.
Data Assinatura: 08/11/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP.: Jardel Soares de Sousa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

EXTRATO DE ADESÃO

Ato: ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP/FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE: ÓRGÃO GERENCIADOR: ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI - Provocação: Ofício 066/2021 -GP - PMJF/PI - Assunto: Pedido de Adesão ao Sistema de Registro de Preços - SRP/PMJF/PI - ATA PUBLICADA Nº 010/2021 - PROCESSO Nº 23034.025934/2021-03 - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - INTERESSADA: Prefeitura Municipal de José de Freitas/P - CNPJ Nº: 06.554.786/0001-75 - Item 02 - Objeto: ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 - Beneficiária: EMPRESA MERCEDEZ BENS - CNPJ Nº 59.104.273/0001-29 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 0185/2021 (PROCEDIMENTO: ADESÃO) - FUNDAMENTO LEGAL: DF Nº 7.892 DE 23/01/2013 - Motivo: Atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação - Responsável/Pedido/Adesão: Roger Coqueiro Linhares/Prefeito Municipal. Secretária de Educação: Maria do Amparo Holanda da Silva/Secretária Municipal de Educação - Informações: UL/SAF - PMJF/PI.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PARCIAL (LOTE II - CREDENCIAMENTO PJS). PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA Nº 5/2021 - PMJF/PI. VINCULADO: PA Nº 126/2021- PMJF/PI
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROVISÓRIA, ATRAVÉS DE MICROOEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI (LOTE I) E OUTRAS ATIVIDADES (LOTE II). Depois de concluído o procedimento licitatório contido no Processo Administrativo em destaque, consideradas todas as informações de ordem processual, a Presidente da Comissão e membros, abaixo assinados, ADJUDICAM o resultado da licitação, submetendo à autoridade superior que deverá reanalisar os procedimentos adotados, exercendo o ato de controle final, autorizando a retirada da ARP, caso seja homologado, a qual ficará

Companhia do sabor

RECEITAS PRÁTICAS E SABOROSAS



PÃO DE MEL

INGREDIENTES MASSA:

- 1/2 xícara de chá de mel;
- 2 ovos;
- 2 xícaras de chá de açúcar refinado ou açúcar mascavo, se preferir;
- 2 xícaras de chá de leite;
- 2 colheres sopa de margarina;
- 1 colher de sobremesa de cravo em pó;
- 2 colheres de sobremesa de canela em pó;
- 1 colher de sopa de cacau em pó;
- 3 xícaras de chá de farinha de trigo;
- 2 colheres de sobremesa de bicarbonato de sódio;
- ½ quilo de doce de leite para rechear o pão de mel;

INGREDIENTES COBERTURA:

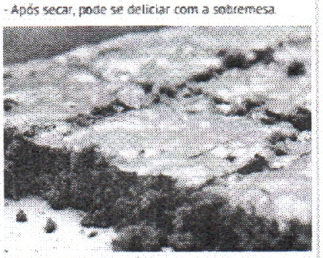
- 1 barra de 1kg de chocolate fracionado meio amargo;
- Papel-manteiga para escorrer os pães de mel.

MODO DE PREPARO DA MASSA:

- Bata todos os ingredientes no liquidificador até obter uma massa uniforme
- Desligue o liquidificador e acrescente a canela, o cravo e o cacau em pó;
- Bata bem a mistura novamente no liquidificador;
- Desligue novamente e acrescentar a farinha de trigo aos poucos;
- Desligue novamente e acrescentar o bicarbonato de sódio;
- Unte uma forma retangular até metade da altura do recipiente, pois a massa cresce muito;
- Asse de 20 a 24 minutos no forno a 180°;
- Depois de frio, corte em quadrados e depois no meio para rechear com doce de leite

MODO DE PREPARO DA COBERTURA:

- Derreta uma barra de 1 kg de chocolate no banho-maria por 4 minutos;
- Com a ajuda de um garfo, mergulhe os pães de mel na cobertura derretida;
- Dê leves batidas para retirar o excesso e coloque sobre papel-manteiga;
- Após secar, pode se deliciar com a sobremesa.



BOLO DE CACAU COM GENGIBRE

INGREDIENTES MASSA:

- 1 ovo
- 3/4 xícara de água em temperatura ambiente
- 1 xícara de leite
- 3/4 xícara de óleo
- 1 xícara e meia de açúcar refinado
- 1/2 xícara de cacau em pó
- 3 xícaras de farinha de trigo
- 1 colher de café de bicarbonato de sódio
- 1 colher de chá de fermento em pó
- Raspas de gengibre

INGREDIENTES CALDA:

- 100 g de chocolate ao leite;
- 100 g de creme de leite.

MODO DE PREPARO PARA A MASSA:

- Com o auxílio de um fouet misture os ovos e todos os ingredientes líquidos;
- Acrescente o açúcar, o cacau em pó, farinha de trigo, bicarbonato, raspas de gengibre e, por último, o fermento;
- Misture bem até que todos os ingredientes fiquem homogêneos;
- Unte uma assadeira com óleo, coloque a massa e leve para assar em forno pré-aquecido a 180 graus por aproximadamente 40 minutos.

MODO DE PREPARO DA CALDA:

- Derreta o chocolate em banho maria e adicione o creme de leite;
- Misture bem os ingredientes e coloque sobre o bolo quando já estiver frio.

ATRASO

Apenas no Piauí, segundo dados da FioCruz, 194.594 pessoas não voltaram para tomar a 2ª dose. No Brasil, já são 14.097.777 faltosos

Secretário revela preocupação com a baixa procura pela 2ª dose

Com um crescente número de pessoas que faltam à aplicação da segunda dose contra a Covid-19 , o secretário de Saúde, Florentino Neto, chama a atenção para os riscos que a vacinação incompleta representa para a política de contenção do coronavírus no estado. Apenas no Piauí, segundo dados da FioCruz, 194.594 pessoas não voltaram para tomar a segunda dose. No Brasil, já são 14.097.777 faltosos.

"Estou muito preocupado com essa situação. Pois quase duzentas mil pessoas que tomaram a primeira dose da vacina contra a Covid, não voltaram para receber a segunda dose. Quem não completou o esquema vacinal não está imunizado e é necessário tomar as duas doses para poder ter uma taxa de proteção considerada aceitável", destaca Florentino.

O secretário Florentino Neto pediu, mais uma vez, que essas pessoas realizem imediatamente a vacinação, pois além de não estar protegida, ela põe em risco também quem convive com ela e podem estimular o aparecimento de novas variantes.

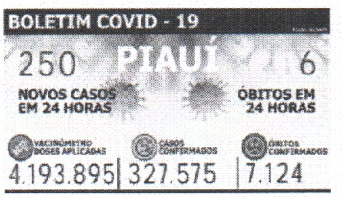
"Queremos conclamar as pessoas que compareçam ao posto de vacinação para receber a segunda dose da vacina. Se imunizar é uma prova de respeito ao próximo e a própria vida", destaca o gestor. "Tomem a segunda dose e quem tiver direito, tome a terceira, pois só a imunização completa vai nos livrar desse vírus que já matou 7.118 piauienses". O atraso na aplicação da segunda dose leva em conta as pessoas que tomaram a primeira dose do imunizante, mas que não receberam a segunda dose após 14 dias do prazo previsto no cartão de vacinação. A partir desse período ela passa a ser considerada faltosa.

Piauí registra 250 casos e 6 mortes por covid

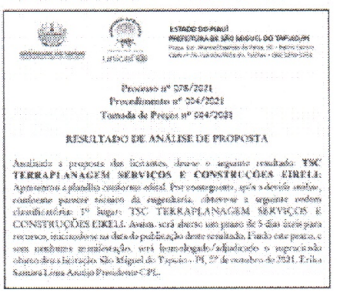
Foram registrados, no Piauí 250 casos confirmados e seis óbitos por Covid-19 nas últimas 24 horas, segundo dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde, na noite desta terça-feira (09). Dos 250 casos confirmados da doença 136 são mulheres e 114 são homens, com idades entre dois a 88 anos.

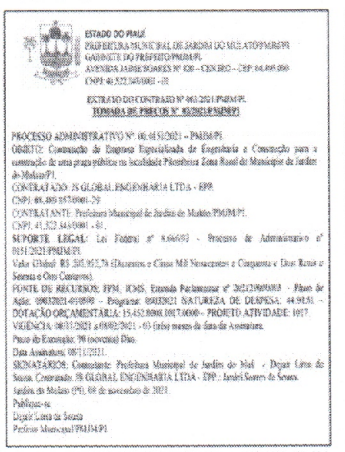
Três homens e três mulheres não resistiram às complicações da Covid-19. Eles eram de Francisco Santos (73 anos), São Julião (46 anos) e Teresina (78 anos). Elas eram de Baixa Grande do Ribeiro (23 anos) e Floriano (72 e 84 anos). Os casos confirmados no estado somam 327.575 em todos os municípios. Já os óbitos pelo novo coronavírus chegam a 7.124 e foram registrados em 223 municípios.

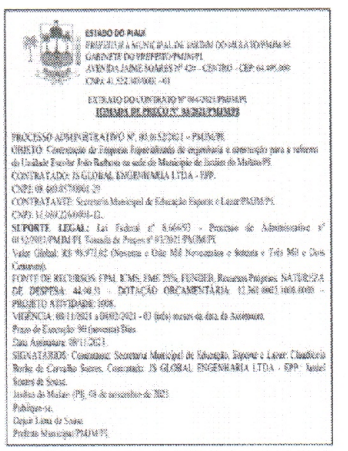
Dos leitos existentes na rede de saúde do Piauí para atendimento à Covid-19, 184 estão ocupados, sendo 87 leitos clínicos, 86 UTIS e 11 leitos de estabilização. As altas acumuladas somam 23.457 até o dia nove de novembro de 2021. A Sesapi estima que 320.267 pessoas já estão recuperadas ou seguem em acompanhamento que não necessitaram de internação ou evoluíram para morte.

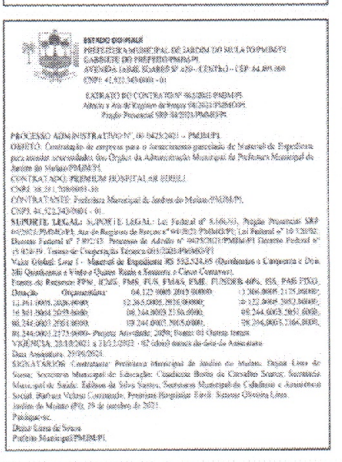


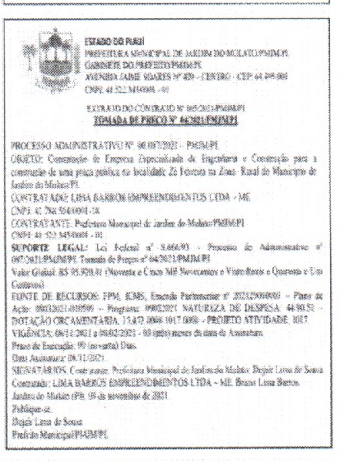












Digitalizado com CamSc